

LEI N° 4.344/2025 – GP
CRATO - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Ente Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2026 a 2055”

Período	Custo Suplementar
01/2026 a 12/2026	15,33%
01/2027 a 12/2027	31,34%
01/2028 a 12/2028	47,30%
01/2029 a 12/2029	47,77%
01/2030 a 06/2055	57,50%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 01/2026 a 12/2026, será de 31,33% (trinta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

- I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 13, III, da Lei nº 2.630/2010, de 14,00%;
- II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 13, III, da Lei nº 2.630/2010, de 15,33%;
- III – Taxa de Administração, prevista no Art. 26, §1º, da Lei nº 2.630/2010, de 2,00%.”

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º, do Decreto nº 2109002/2021.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal